

LEI MUNICIPAL 713/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Fixa os subsídios dos vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Feira Nova para o quadriênio 2025/2028, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Feira Nova, para o quadriênio 2025/2028 são fixados nos termos desta Lei observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2025/2028, que se inicia em 1º de janeiro de 2025, é fixado nos seguintes valores:

I - R\$. 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$. 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de abril de 2025;

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá uma gratificação de representação do Poder Legislativo, a título indenizatório, no percentual de 70% do subsídio vigente para o Vereador, desde que efetivamente em exercício.

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou seu substituto legal, quando investido do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito, enquanto perdurar a investidura.

Parágrafo único. O pagamento do subsídio mencionado no caput correrá às expensas do Poder Executivo.

Art. 5º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Art. 6º - As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 05% (cinco por cento), por ausência.

Parágrafo único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 7º - O Vereador que se licenciar para assumir cargo de Secretário junto a Administração Municipal receberá remuneração do Poder Executivo, de forma a não onerar o Poder Legislativo.

Art. 8º - Os valores dos subsídios expressos neste Projeto de Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - O valor do subsídio mensal do Prefeito, para o quadriênio 2025/2028, que se inicia em 1º de janeiro de 2025, será o valor de R\$. 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 10º - O valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito para o quadriênio 2025/2028, que se inicia em 1º de janeiro de 2025, será o valor de R\$. 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 11º - O valor do subsídio mensal de Secretários Municipais, para o quadriênio 2025/2028, que se inicia em 1º de janeiro de 2025, será o valor de R\$. 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 12º - No caso do Vice-Prefeito ser investido no cargo de Prefeito Municipal, nas hipóteses legais de ausências e impedimentos, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito, enquanto perdurar a investidura.

Art. 13º - O Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores deste município farão jus, a partir de 1º de Janeiro de 2025, ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço, sendo expressamente vedado o pagamento considerando período retroativo.

Art. 14º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente e será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

§1º - Havendo vacância do cargo, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalhos será havida com mês integral para os efeitos do disposto no “caput” deste artigo.

Art. 15º - A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, o Prefeito, Vice-prefeito e Vereador farão jus a férias remuneradas, com acréscimo do terço constitucional coincidindo as férias, preferencialmente, com o recesso forense do mês de julho, observando o interesse público a época da concessão.

§1º - O gozo das férias poderá ser interrompido mediante convocação de sessão extraordinária dos Vereadores, nos termos regimentais.

§ 2º - O requerimento que solicita férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo, para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

Art. 16º - Fica concedido o pagamento do 13º do subsídio anual aos Vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei desde que seja respeitado o limite constitucional.

§1º - E assegurado aos Vereadores o abono natalino, com base no subsídio integral, a ser pago dividido em duas parcelas, sendo umas delas no mês de junho e outra no mês de dezembro de cada ano, desde que não extrapole os limites constitucionais. Consoante o que dispões o Art. 29ª (A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores).

§ 2º - A concessão integral do pagamento do 13º subsídios será feita ao Vereador que efetivamente se fizer presente nos doze meses da sessão legislativa.

§ 3º - A ausência por qualquer motivo implicará no recebimento proporcional aos meses de atuação legislativa.

§ 4º - Os suplentes receberão de forma proporcional aos meses que atuaram nas sessões legislativas.

Art. 17º - Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurado às garantias previstas na Constituição Federal.

§1º - O vereador nomeado para exercer o cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre os subsídios correspondentes ao mandato eletivo que detém ou os vencimentos fixados para o cargo em comissão, com ônus para a Prefeitura Municipal, ou outro órgão requisitante.

Art. 18º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

Feira Nova, 29 de Dezembro de 2023

Danilson Cândido Gonzaga
Prefeito Municipal